

POLÍTICA

CONSTITUINTE DISCUTIDA

Um alerta: "Capítulo dos tributos tem armadilhas demais".

O bolso do contribuinte pode sofrer um assalto inesperado se o capítulo do anteprojeto de Constituição que trata de tributos, votado neste final de semana pela Comissão de Sistematização, permanecer inalterado. A constatação é do professor assistente de Direito Tributário da PUC, Aires Bernardino Barreto. A primeira "brecha", segundo ele, está no dispositivo que se refere à anterioridade. "Da maneira como está descrito, o artigo vai permitir que os contribuintes possam ser surpreendidos com aumentos do Imposto de Renda no próprio exercício. Não há clareza no princípio da anterioridade." Aires Barreto cita um exemplo teórico, mas não impossível de ocorrer.

— Se o governo no dia 31 de dezembro editar um decreto dizendo que os juros proporcionados pelas cadernetas de poupança são tributáveis, não importa que no mês de janeiro um indivíduo tenha depositado na poupança certo de que aqueles rendimentos não eram tributáveis. Isso porque o princípio da anterioridade como está redigido não impede essa retroação.

A possibilidade de tributar retroativamente é um absurdo, diz Aires Barreto: "Vamos continuar sendo tomados de surpresa e impedidos de formular qualquer planejamento eficaz quanto ao equilíbrio entre nossas receitas e despesas". E ele ressalta que participou de um seminário com dois minis-

tros do Tribunal Federal de Recursos e um do Supremo Tribunal Federal e os três concordaram que o "princípio da anterioridade no Cabral II não tem a clareza que dele se pretende". Sua conclusão: "Só pode ser lobby do governo federal, porque esse beneplácito só favorece os tributos da União".

Outra temeridade do projeto, segundo Aires Barreto, é a possibilidade que os Estados terão de criar um adicional sobre o Imposto de Renda. "Isso pode ser um massacre para a classe média e produtora. Se existe um sistema tributário racional, não tem sentido que duas esferas de governo implantem tributação sobre o mesmo fato jurídico", afirma, considerando muito provável a hipótese de os governos estaduais usarem o adicional sobre o IR politicamente, em períodos de eleição, por exemplo, quando se gasta muito em propaganda de candidaturas.

Outra surpresa

O contribuinte pode ser pego de surpresa, afirma o professor, com outro tributo que pode ser usado quando interessar à União, aos Estados e Municípios: trata-se do compulsório, que não tem sentido já que são estabelecidas "condições abstratas" para sua cobrança, na análise de Aires Barreto. Por exemplo: o substitutivo Cabral II diz que o compulsório poderá ser instituído para "investimento público de relevante interesse nacio-

nal". A expressão "relevante interesse nacional é extremamente abstrata", diz Aires Barreto. "É como reunir uma centena de pessoas para definir democracia. Podem concordar no atacado mas vão divergir no varejo. Relevante interesse nacional poderiam ser as usinas atômicas de Angra dos Reis ou a Transamazônica, por exemplo", afirma. Ele acredita que por trás do rótulo eufemístico de "relevante interesse nacional" podem estar escondidas "obras faraônicas dispendáveis".

A hipótese de se cobrar compulsório para "atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública" sem delimitar as características da calamidade

ou o levantamento dos gastos com a calamidade e sem obrigar os governos a prestarem contas dos recursos aplicados pode ser perigoso, afirma o professor. "Sob o rótulo da calamidade pública pode se criar qualquer coisa e se exigir qualquer valor".

O que é importante ressaltar na análise do professor de Direito Tributário da PUC é que nenhuma Constituição irá assegurar a preservação dos direitos individuais "enquanto não houver um mecanismo de cerceamento rápido dos abusos cometidos pelo Poder Executivo e às vezes até com a complacência do Legislativo. Todos os princípios constitucionais que despontam em matéria tributária —

como princípio da igualdade, da estrita legalidade, da anterioridade e da irretroatividade das leis tributárias — serão letra morta".

Outra crítica de Aires Barreto refere-se ao fato do texto de Bernardo Cabral não ter se preocupado em enxugar a máquina estatal. Segundo ele, não houve redução da intervenção do Estado na economia privada. Assim, como "não há um controle rígido dos gastos das estatais, esse adicional de recursos, proveniente do aumento da carga tributária, ao invés de desembocar na satisfação daquelas vantagens sociais oferecidas pela Constituinte, acaba sendo desviada para suprir os déficits dessas mesmas estatais", diz o professor.

Diante dessa situação, ele acredita que o quadro tende a ficar "cada vez mais tenebroso com a população não vendo realizados seus anseios, apesar de suportar uma carga tributária mais elevada".

ICM mais abrangente

O ICM passa a ter um campo de incidência mais largo no novo texto constitucional (abrangendo inclusive alguns impostos que hoje são da União), deixando de recair exclusivamente sobre operações relativas à circulação de mercadorias, como ocorre hoje. Além da ampliação da incidência do ICM, está se buscando, segundo Aires Barreto, incrementar as receitas municipais, elevando a participação dos municípios neste imposto, num acréscimo de 25%. Entretanto, se a medida é positiva num aspecto, em outro desemboca "no campo das decisões políticas, da politicagem", na opinião de Aires Barreto. Ele explica: "Se sou prefeito e venho a receber mais ICM,

sem nenhum desgaste político, para que vou me preocupar com tributos da competência privativa do município? Para que vou me desgastar politicamente na cobrança de IPTU, ou ISS? Os prefeitos tenderão a não cobrar ou dabrar mal os próprios impostos do município contando simplesmente com a transferência dos recursos vindo do Estado."

Aires Barreto lembra ainda que milhares de municípios só têm um ponto em comum: a situação de penúria em que se encontram. No resto, são absolutamente diferentes. Alguns são dormitórios, outros agrícolas, outros litorâneos e assim por diante. "A Constituição pretende tratar quatro mil municípios diferentes como se fossem iguais. Isso cria um problema sério porque, por exemplo, município agrícola não tem quase ISS ou IPTU. Ele não pode ser tratado da mesma maneira que o Município industrial. A Constituição deveria separar os Municípios em duas ou três grandes categorias para estabelecer certos tributos segundo as específicas dades de cada grupo. A arrecadação seria mais eficiente, a distribuição dos recursos mais equitativa. Seria importante também que os municípios agrícolas, dormitórios e outros do gênero tivessem tributos de fácil cobrança, justamente pela simplicidade da maioria de sua população".

O professor Aires Barreto está desanimado: "Recentemente o presidente da Ordem dos Advogados dos Estados Unidos disse que a Constituição de seu país, que tem 200 anos, é extremamente nova porque grande parte do mundo não a conhece. A nossa, segundo penso, não durará nenhuma década. E se durar será uma década de crise".